



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA -UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18 /2008

Cria o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de Concentração em Fitotecnia

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia com Área de Concentração em *Fitotecnia*, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 184/2001.

Vitória da Conquista, 31 de março de 2008.

Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2008

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM FITOTECNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Área de Concentração em Fitotecnia, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas ciências das plantas e ambiente, visando a aplicação desses conhecimentos na solução de problemas da agricultura, na proteção dos recursos naturais e no desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- I - possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado e de Doutorado;
- II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Fitotecnia, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III - exigir dos candidatos ao título de Mestre ou de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação ou de tese, respectivamente.

Art. 5º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de 01 (um) representante discente e 06 (seis) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - Sessenta (60) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembléia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 7º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

§ 8º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;

V - apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;

VI - indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa.

§ 1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º - No mais, aplica-se ao Colegiado as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I - executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II - conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III - elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - No mais, aplica-se ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 9º - Para ser indicado, para fins de credenciamento ao Curso, o candidato deverá possuir título de Doutor em Ciências Agrárias ou, em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado, em áreas afins, bem como liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

Art. 10 - A indicação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento inicial será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior.

Art. 11 - O número de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, observando as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 12 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 13 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos graduados em Agronomia ou em outros cursos de áreas de conhecimento afins, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

Art. 14 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado.

Art. 15 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I - requerimento próprio do Programa, indicando o curso pretendido;

II – para o curso de Mestrado, cópia autenticada do histórico escolar e do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão do curso emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;

III – para o curso de Doutorado, cópia autenticada dos históricos escolares e dos diplomas de graduação e do Mestrado, ou certificado de conclusão do curso de Mestrado ou documento comprobatório de conclusão do curso de Mestrado emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;

IV - *curriculum vitae* comprovado;

V - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;

VI - demais documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - A seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - No Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

I - qualificação intelectual do candidato;

II - importância do curso para as atividades futuras do candidato;

III - possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral.

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas disponíveis.

§ 4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§ 5º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja a confirmação de futura integração ao curso pleiteado.

§ 6º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 7º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

CAPÍTULO VI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 16 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) dias o período regular, de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - Admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Curso.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 17 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 18 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral de Cursos ou de Pós-Graduação.

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 19 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20 - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo.

Art. 21 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§ 1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o jubramento do discente.

§ 5º - O não cumprimento, pelo orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa poderá implicar em desligamento do docente do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado, a qual Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§ 7º - Caberá ao Orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 22 - Todo discente admitido terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa para o Mestrado, além de outro idioma para o Doutorado, realizado pelo Programa.

§ 1º - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Colegiado, ser jubilado.

§ 3º - No prazo de que trata o parágrafo primeiro, o discente terá 03 (três) oportunidades para comprovar a proficiência em língua estrangeira.

Art. 23 - Para a obtenção do título de Mestre serão exigidas as seguintes condições:

- I - integralização de, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos;
- II - aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular;
- III - aprovação de uma dissertação baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato.

Art. 24 - Para a obtenção do título de Doutor serão exigidas as seguintes condições:

- I - integralização de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) créditos;
- II - aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular;
- III - aprovação de uma tese baseadas em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato;
- IV – aprovação no Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo único – As normas, prazos e procedimentos para a realização do Exame Geral de Qualificação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - Para integralização dos créditos serão observadas as disposições do art. 29 da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Parágrafo único – O discente deverá obter coeficiente de rendimento médio global igual ou superior a 2,00 (dois).

Art. 26 - Será desligado do curso o discente que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete);

III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo programa;

IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois).

Parágrafo único - O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 27 - A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 28 - A Dissertação será defendida mediante uma banca de 03 (três) membros, constituída por, ao menos, 01 (um) membro de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público; enquanto que a Tese será defendida mediante uma banca de cinco membros constituída por, ao menos, 02 (dois) membros de outras Instituições, também sob a presidência do Orientador e aberta ao público.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 06 (seis) vias da Dissertação e 10 (dez) vias da Tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas.

Art. 29 - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese ao Colegiado.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação deverá ser apresentada em 12 (doze) e a versão definitiva da Tese em 14 (catorze) vias.

§ 2º - O discente deverá anexar cópia de um artigo científico, extraído da Dissertação ou da Tese, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A ou B, segundo os critérios da CAPES, com o respectivo comprovante de recebimento do artigo pela revista.

Art. 30 - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas no Programa.

Art. 32 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; enquanto que o candidato ao título de Doutor deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

Art. 33 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese, bem como nas publicações resultantes.

Art. 34 - O aluno será jubilado do Curso em quaisquer dos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento.

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 35 – Observando a legislação vigente e conforme convênios específicos para tal fim, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UESB, poderá estabelecer associação com outros Programas de Pós-Graduação, de forma a viabilizar seus objetivos, especificamente quanto ao Curso de Doutorado.

Parágrafo único – A forma de associação deverá estar de acordo com a legislação específica e com as determinações da CAPES ou outro órgão que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.